

Maxiletra LETRAS
GRANDES

Código de Trânsito Brasileiro

As atualizações de 2020 e 2021 encontram-se destacadas em negrito e itálico.
Para acesso exclusivo às atualizações *on-line*, acesse o site:

www.apprideel.com.br



2021

23^a

EDIÇÃO

Constituição Federal + Código + Legislação

Maxiletra LETRAS
GRANDES

Código de Trânsito Brasileiro

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Expediente

Fundador	Italo Amadio (<i>in memoriam</i>)
Diretora Editorial	Katia Amadio
Equipe Técnica	Janaina Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Revisão	Equipe Rideel
Projeto Gráfico	Sergio A. Pereira
Diagramação	Sheila Fahl/Projeto e Imagem

Elaboração das notas remissivas até a 20ª edição:

Arnaldo Luis Theodosio Pazetti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Brasil

[Código de Trânsito Brasileiro]
Código de trânsito brasileiro / Equipe Rideel, organização. – 23. ed. – São Paulo :
Rideel, 2021.
(Maxiletra)

Inclui: Constituição Federal e Legislação.
ISBN 978-65-5738-167-0

1. Trânsito – Leis e legislação – Brasil I. Título. II. Série.

21-0415

CDD 343.810946
CDU 351.81(81)(094)

Índice para catálogo sistemático:

1. Leis : Trânsito : Brasil : Direito administrativo

Edição atualizada até 26-1-2021

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde
CEP 02519-000 – São Paulo – SP
e-mail: sac@rideel.com.br
www.editorarideel.com.br



Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2
0 1 2 1

ÍNDICE GERAL DA OBRA

Apresentação	VII
Lista de Abreviaturas.....	VIII
Índice Cronológico da Legislação por Tipo de Ato Normativo.....	IX
Constituição Federal	
• Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil.....	3
• Constituição da República Federativa do Brasil.....	7
• Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	149
• Índice Alfabético-Remissivo da Constituição da República Federativa do Brasil, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais	183
Código de Trânsito Brasileiro	
• Índice Sistemático do Código de Trânsito Brasileiro.....	215
• Código de Trânsito Brasileiro	217
• Índice Alfabético-Remissivo do Código de Trânsito Brasileiro	385
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.....	395
Legislação Complementar	403
Súmulas	
• Vinculantes do Supremo Tribunal Federal.....	695
• Supremo Tribunal Federal.....	699
• Superior Tribunal de Justiça	699
Índice por Assuntos da Legislação Complementar do Código de Trânsito Brasileiro e Súmulas ..	703



APRESENTAÇÃO

A Editora Rideel, empresa nacionalmente reconhecida por sua destacada atuação e pioneirismo na área de publicação de legislação, vem mais uma vez revolucionar o mercado editorial com a **Coleção de Legislação Maxiletra 2021**.

Baseada nas já renomadas e consagradas edições de sua coleção de legislação, obras que são ininterruptamente editadas desde a década de 1990, esta coleção possui projeto gráfico que traz a **letra 50% maior** do que a das edições anteriores (publicadas até 2017). Além do aumento no tamanho da letra, **a fonte também foi trocada e está mais legível e o espaço entre letras e parágrafos também foi aumentado**.

A **Coleção Maxiletra abrange os mais diversos ramos do Direito e é composta de 16 títulos**:
• Constituição Federal • Código Civil • Código Comercial • Código de Processo Civil • Código Penal • Código de Processo Penal • Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar • Código de Defesa do Consumidor • Código Tributário Nacional • Código Eleitoral • Código de Trânsito Brasileiro • Consolidação das Leis do Trabalho • Legislação de Direito Previdenciário • Legislação de Direito Administrativo • Legislação de Direito Ambiental • Legislação de Direito Internacional.

O projeto gráfico e a organização conjugam praticidade e comodidade e os **diversos facilitadores de consulta** continuam sendo um diferencial desta obra, apreciados pelos operadores, professores e acadêmicos do Direito, a saber:

- Índice Cronológico Geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra;
- Notas remissivas a outros artigos, diplomas legais e súmulas;
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo para cada Código;
- Índices por assuntos da legislação extravagante;
- Atualizações de 2020 e 2021 em destaque;
- Tarjas laterais identificativas das seções; e
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos e do número das leis no cabeçalho da legislação.

Todos os diplomas legais estão **rigorosamente atualizados até a data indicada na página IV** dos livros e a Rideel oferece, gratuitamente, as atualizações publicadas até 31 de outubro de 2021, em seu *site* www.apprideel.com.br. Basta acessar e inserir o ISBN da obra.

Esta Editora, sempre empenhada em oferecer o melhor produto, continua seguindo seus objetivos de constante aprimoramento e atualização, mantendo-se sempre receptiva às críticas e às sugestões que podem ser feitas pelo *e-mail*: sac@rideel.com.br

O Editor

LISTA DE ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não
ACC	Autorização para Conduzir Ciclomotor	FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito
ANTP	Associação Nacional de Transportes Públicos	IN	Instrução Normativa
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres	INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (denominação alterada pela Lei nº 12.545, de 14-12-2011)
APEX	Autorização Provisória Experimental	IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor
Art.	Artigo	ITL	Instituição Técnica Licenciada
Arts.	Artigos	JARI	Junta Administrativa de Recurso de Infrações
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	LADV	Licença para Aprendizagem de Direção Veicular
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito	LC	Lei Complementar
CC/2002	Código Civil de 2002	LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
CEF	Caixa Econômica Federal	MJ	Ministério da Justiça
CETRAN	Conselho Estadual de Trânsito	MP	Medida Provisória
CF	Constituição Federal	Port.	Portaria
CFC	Centro de Formação de Condutores	RAC	Regulamento de Avaliação de Conformidade
CNH	Carteira Nacional de Habilitação	RENACH	Registro Nacional de Condutores Habilitados
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados	RENACOM	Registro Nacional de Cobrança de Multas
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	RENAINF	Registro Nacional de Infrações de Trânsito
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Automotores
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	RENFOR	Rede Nacional de Formação e Habilitação de Condutores
CONTRANDIFE	Conselho de Trânsito do Distrito Federal	Res.	Resolução
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973	RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015	SINET	Sistema Nacional de Estatísticas de Trânsito
CPP	Código de Processo Penal	SNT	Sistema Nacional e Trânsito
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo	STF	Supremo Tribunal Federal
CRV	Certificado de Registro de Veículo	Súm.	Súmula
CSV	Certificado de Segurança Veicular	SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
CTB	Código de Trânsito Brasileiro		
CTVV	Convenção sobre Trânsito Viário de Viena		
Dec.	Decreto		
Dec.-lei	Decreto-Lei		
Del.	Deliberação		
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito		
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito		
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes		
DOU	Diário Oficial da União		

Índice Cronológico da Legislação por Tipo de Ato Normativo

Decreto-Lei

- 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro 395

Leis

- 6.194, de 19 de dezembro de 1974 – Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Excertos)..... 403
- 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro 217
- 11.705, de 19 junho de 2008 – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências..... 493
- 12.009, de 29 de julho de 2009 – Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – motofrete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências..... 502
- 12.436, de 6 de julho de 2011 – Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais 532
- 12.977, de 20 de maio de 2014 – Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências..... 544
- 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (Excertos) 548
- 13.614, de 11 de janeiro de 2018 – Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos..... 593

Decretos

- 86.714, de 10 de dezembro de 1981 – Promulga a Convenção sobre Trânsito Viário..... 406
- 4.711, de 29 de maio de 2003 – Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito 453
- 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 503
- 9.762, de 11 de abril de 2019 – Regulamenta os art. 51 e art. 52 da Lei nº 13.146, de 6-7-2015, para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência 600

Portaria do DENATRAN

- 59, de 25 de outubro de 2007 – Estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração* 468
- 573, de 17 de setembro de 2018 – Regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe) 599

Resoluções do CONTRAN

- 4, de 23 de janeiro de 1998 – Dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento e de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência 442
- 14, de 6 de fevereiro de 1998 – Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências 444
- 24, de 21 de maio de 1998 – Estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro 448
- 36, de 21 de maio de 1998 – Estabelece a forma de sinalização de advertência para os veículos que, em situação de emergência, estiverem imobilizados no leito viário, conforme o art. 46 do Código de Trânsito Brasileiro 449
- 44, de 21 de maio de 1998 – Dispõe sobre os requisitos técnicos para o encosto de cabeça, de acordo com artigo 105, III do Código de Trânsito Brasileiro 450
- 46, de 21 de maio de 1998 – Estabelece os equipamentos de segurança obrigatórios para as bicicletas conforme disciplina o art. 105, VI do Código de Trânsito Brasileiro e art. 5º da Resolução nº 14/1998 450
- 108, de 21 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas 451
- 110, de 24 fevereiro de 2000 – Fixa o calendário para renovação do Licenciamento Anual de Veículos e revoga a Resolução CONTRAN nº 95/1999 451
- 129, de 6 de agosto de 2001 – Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas 452
- 165, de 10 de setembro de 2004 – Regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro 454
- 182, de 9 de setembro de 2005 – Dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação 455
- 197, de 25 de julho de 2006 – Regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500 kg e dá outras providências .. 457
- 205, de 20 de outubro de 2006 – Dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências 458
- 216, de 14 de dezembro de 2006 – Fixa exigências sobre condições de segurança e visibilidade dos condutores em para-brisas em veículos automotores, para fins de circulação nas vias públicas 459
- 217, de 14 de dezembro de 2006 – Delega competência ao órgão máximo executivo de trânsito da União para estabelecer os campos de preenchimento das informações que devem constar do Auto de Infração 460
- 227, de 9 de fevereiro de 2007 – Estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos 460

* Ementa Rideel: texto não oficial.

- 231, de 15 de março de 2007 – Estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos 462
- 268, de 15 de fevereiro de 2008 – Dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências 489
- 277, de 28 de maio de 2008 – Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos 490
- 278, de 28 de maio de 2008 – Proíbe a utilização de dispositivos que travem, afrouxem ou modifiquem o funcionamento dos cintos de segurança 492
- 286, de 29 de julho de 2008 – Estabelece placa de identificação e define procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento, pelos órgãos de trânsito em conformidade com o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, de veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas e às Delegações Especiais, aos agentes diplomáticos, às Repartições Consulares de Carreira, aos agentes consulares de carreira, aos Organismos Internacionais e seus funcionários, aos Funcionários Estrangeiros Administrativos e Técnicos das Missões Diplomáticas, de Delegações Especiais e de Repartições Consulares de Carreira e aos Peritos Estrangeiros de Cooperação Internacional 494
- 299, de 4 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito 495
- 303, de 18 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas 497
- 304, de 18 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção 499
- 356, de 2 de agosto de 2010 – Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências 523
- 357, de 2 de agosto de 2010 – Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI 528
- 360, de 29 de setembro de 2010 – Dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional 530
- 371, de 10 de dezembro de 2010 – Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários 532
- 390, de 11 de agosto de 2011 – Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, sem a utilização de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências 532
- 432, de 23 de janeiro de 2013 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) 537
- 453, de 26 de setembro de 2013 – Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados... 542
- 518, de 29 de janeiro de 2015 – Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores... 547



• 551, de 17 de setembro 2015 – Disciplina o uso do cinto de segurança em veículos de uso bélico	551
• 555, de 17 de setembro de 2015 – Dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM	552
• 561, de 15 de outubro de 2015 – Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II – Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários	553
• 611, de 24 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, e dá outras providências	554
• 619, de 6 de setembro de 2016 – Estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências	560
• 622, de 6 de setembro de 2016 – Estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica	570
• 623, de 6 de setembro de 2016 – Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências	572
• 624, de 19 de outubro de 2016 – Regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB	583
• 637, de 30 de novembro de 2016 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, de que trata o inciso XXX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências	583
• 670, de 18 de maio de 2017 – Disciplina o processo administrativo de troca de placas de identificação de veículos automotores em caso de clonagem	586
• 688, de 15 de agosto de 2017 – Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE)	588
• 710, de 25 de outubro de 2017 – Regulamenta os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro	592
• 723, de 6 de fevereiro de 2018 – Referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem	593
• 776, de 13 de junho de 2019 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN	601
• 777, de 13 de junho de 2019 – Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN	607
• 780, de 26 de junho de 2019 – Dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular	612
• 789, de 18 de junho de 2020 – Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos	626



- 798, de 2 de setembro de 2020 – Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques 674
- 808, de 15 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST) 683
- 810, de 15 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes 686
- 813, de 15 de dezembro de 2020 – Regulamenta o transporte recreativo de passageiros ... 690



Constituição Federal



Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1º a 4º	7
---------------------	---

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5º a 17	9
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5º.....	9
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6º a 11	18
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13	24
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16	25
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17.....	27

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	27
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19.....	27
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24	28
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28.....	37
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31	38
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33.....	41
Seção I – Do Distrito Federal – art. 32	41
Seção II – Dos Territórios – art. 33	42
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36.....	42
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43.....	43
Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38	43
Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41	49
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42	53
Seção IV – Das regiões – art. 43	54

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	54
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75	54
Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47	54
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50	55
Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51	56
Seção IV – Do Senado Federal – art. 52	56
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56	57
Seção VI – Das reuniões – art. 57	59
Seção VII – Das comissões – art. 58	60
Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69	60
Subseção I – Disposição geral – art. 59	60
Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60.....	61
Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69	61
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75.....	63
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91	66
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83.....	66

Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84	66
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86	68
Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88	68
Seção V – Do Conselho de República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91 ..	68
Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90	68
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91	69
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126	69
Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100	69
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B	76
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105	80
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juízes federais – arts. 106 a 110	81
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho – arts. 111 a 117	83
Seção VI – Dos Tribunais e Juízes Eleitorais – arts. 118 a 121	86
Seção VII – Dos Tribunais e Juízes Militares – arts. 122 a 124	86
Seção VIII – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – arts. 125 e 126	87
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135	87
Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A	87
Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132	91
Seção III – Da Advocacia – art. 133	91
Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135	91

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Arts. 136 a 144	92
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141	92
Seção I – Do estado de defesa – art. 136	92
Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139	93
Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141	93
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143	93
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144	95

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Arts. 145 a 169	96
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162	96
Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A	96
Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152	98
Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154	100
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155	102
Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156	104
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162	105
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169	108
Seção I – Normas gerais – arts. 163 a 164	108
Seção II – Dos orçamentos – arts. 165 a 169	108

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Arts. 170 a 192	114
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181	114
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183	119
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191	120
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192	121

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

Arts. 193 a 232	121
Capítulo I – Disposição geral – art. 193	121
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204	121
Seção I – Disposições gerais – arts. 194 e 195	122
Seção II – Da saúde – arts. 196 a 200	124
Seção III – Da previdência social – arts. 201 e 202	126
Seção IV – Da assistência social – arts. 203 e 204	129
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217	130
Seção I – Da educação – arts. 205 a 214	130
Seção II – Da cultura – arts. 215 a 216-A	136
Seção III – Do desporto – art. 217	137
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B	138
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224	139
Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225	141
Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230...	143
Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232	145

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Arts. 233 a 250	146
-----------------------	-----

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Arts. 1ª a 114	149
----------------------	-----



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

► Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

► Arts. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

► Arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.

► Arts. 36, *caput*, 237, I a III, 260 e 263 do CPC/2015.

► Arts. 780 a 790 do CPP.

► Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

► Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, desta Constituição.

► Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

► Lei nº 10.835, de 8-1-2004, institui a renda básica da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

► Arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.

► Art. 8º, III, da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dis-

põem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► Súmulas Vinculantes nºs 6, 11 e 14 do STF.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

► Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

► Art. 17 desta Constituição.

► Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► Arts. 14, 27, § 4º, 29, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.

► Art. 1º da Lei nº 9.709, de 19-11-1998, que regula a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.

► Súm. Vinc. nº 37 do STF.

► Súm. nº 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► Art. 29, 1, *d*, do Dec. nº 99.710, de 21-11-1990, que promulga a convenção sobre os direitos das crianças.

► Art. 10, 1, do Dec. nº 591, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II – garantir o desenvolvimento nacional;

► Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.

► Arts. 79 a 81 do ADCT.

► LC nº 111, de 6-7-2001, dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- ▶ Art. 4º, VIII, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 8.081, de 21-9-1990, dispõe sobre os crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.
- ▶ Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).
- ▶ Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial – PNPIR.
- ▶ Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- ▶ O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- ▶ Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.
- ▶ Art. 39, V, da Lei nº 9.082 de 25-7-1995, que dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador.

I – independência nacional;

- ▶ Arts. 78, *caput*, e 91, § 1º, III e IV, desta Constituição.

- ▶ Lei nº 8.183, de 11-4-1991, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, regulamentada pelo Dec. nº 893, de 12-8-1993.

II – prevalência dos direitos humanos;

- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.463, de 8-11-2002, dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

- ▶ Art. 5º, XLII e XLIII, desta Constituição.

- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).

- ▶ Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

- ▶ Dec. nº 5.639, de 26-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

- ▶ Lei nº 9.474, de 22-7-1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

- ▶ Dec. nº 55.929, de 14-4-1965, promulgou a Convenção sobre Asilo Territorial.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ▶ Dec. nº 350, de 21-11-1991, promulgou o Tratado de Assunção que estabeleceu o Mercado Comum entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai – MERCOSUL.

- ▶ Dec. nº 922, de 10-9-1993, promulga o Protocolo para Solução de Controvérsias no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ▶ Arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14, *caput*, e 60, § 4º, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 7º do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 1.542, de 5-1-1952, dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira.
- ▶ Lei nº 5.709, de 7-10-1971, regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei de Migração).
- ▶ Arts. 4º e 24 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 6, 11, 34 e 37 do STF.
- ▶ Súm. nº 683 do STF.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- ▶ Arts. 143, § 2º, e 226, § 5º, desta Constituição.
- ▶ Art. 372 da CLT.
- ▶ Art. 4º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
- ▶ Lei nº 9.029, de 13-4-1995, proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
- ▶ Lei nº 12.318, de 26-8-2010 (Lei da Alienação Parental).
- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e reco-

mendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

- ▶ Port. do MTE nº 1.246, de 28-5-2010, orienta as empresas e os trabalhadores em relação à testagem relacionada ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

- ▶ Arts. 14, § 1º, I, e 143 desta Constituição.
- ▶ Súm. Vinc. nº 37 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 636 e 686 do STF.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- ▶ Incisos XLIII, XLVII, e, XLIX, LXII, LXIII, LXV e LXVI deste artigo.
- ▶ Arts. 2º e 8º da Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei nº 12.847, de 2-8-2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
- ▶ Art. 13 da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Dec. nº 40, de 15-2-1991, promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- ▶ Art. 5º, nº 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º, XIV, e, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 7.524 de 17-7-1986, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos e filosóficos.
- ▶ Art. 2º, a, da Lei nº 8.389, de 30-12-1991, que institui o Conselho Nacional de Comunicação Social.
- ▶ Art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.524, de 17-7-1986, dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos.
- ▶ Art. 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a Política Nacional de arquivos públicos e privados.

- ▶ Dec. nº 1.171, de 22-6-1994, aprova o código de ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal.
- ▶ Art. 14 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas nºs 37, 227, 362, 387, 388 e 403 do STJ.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- ▶ Arts. 208 a 212 do CP.
- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Arts. 16, II, e 124, XIV, do ECA.
- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.
- ▶ Arts. 23 a 26 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 12, 1, do Pacto de São José da Costa Rica.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Art. 124, XIV, do ECA.
- ▶ Lei nº 6.923, de 29-6-1981, dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.
- ▶ Lei nº 9.982, de 14-7-2000, dispõe sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

- ▶ Arts. 15, IV, e 143, §§ 1º e 2º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.210 de 11-7-1984 (Lei de Execução Penal).
- ▶ Lei nº 8.239, de 4-10-1991, dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.
- ▶ Dec.-lei nº 1.002, de 21-10-1969 (Código de Processo Penal Militar).
- ▶ Art. 12 do Pacto de São José da Costa Rica.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- ▶ Art. 220, § 2º, desta Constituição.
- ▶ Art. 5º, *d*, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Lei nº 9.609, de 19-2-1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- ▶ Art. 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados.
- ▶ Art. 30, V, da Lei nº 8.935, de 18-11-1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registro).
- ▶ Art. 101, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).
- ▶ Art. 11, 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.
- ▶ Súm. nº 714 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 227, 387, 388, 403 e 420 do STJ.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- ▶ Art. 212, § 2º, do CPC/2015.
- ▶ Art. 150, §§ 1º a 5º, do CP.
- ▶ Art. 283 do CPP.
- ▶ Art. 226, §§ 1º a 5º, do CPM.
- ▶ Art. 11 do Pacto de São José da Costa Rica.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- ▶ Arts. 136, § 1º, *I, b e c*, e 139, III, desta Constituição.
- ▶ Arts. 151 a 152 do CP.
- ▶ Art. 233 do CPP.
- ▶ Art. 227 do CPM.
- ▶ Art. 6º, XVIII, *a*, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Arts. 55 a 57 da Lei nº 4.117, de 24-8-1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).
- ▶ Lei nº 6.538, de 22-6-1978, dispõe sobre os serviços postais.